



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Município de Ivaí - PR Pregão nº 93/2022

A empresa **BE HAPPY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.580.283/0001-41**, por intermédio de sua representante legal a Sra Josiane do Rocio Michaloski, portadora da carteira de identidade nº 7.588.699-3 SSP-PR e do CPF nº 018.049.459-78, apresenta suas razões acerca do recurso apresentado na licitação em epígrafe.

1. Conforme disposto no edital, a licitação em epígrafe possui prerrogativa de participação apenas para micro e pequenas empresas, conforme lei 123/2006. Além disso dispõe também que haverá prioridade de contratação para empresas locais e/ou regionais, de acordo com o Decreto Federal 8.538/15, conforme disposto no segundo parágrafo da página 02 do edital de Pregão Eletrônico nr. 93/2022 da Prefeitura de Ivaí – PR:

“Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, será dada prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.”

2. Já o quarto parágrafo da mesma página menciona quais seriam os municípios considerados regionalmente:

“Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região da AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais e AMCESPAR - Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná.”

3. Nossa empresa está sediada na cidade de Mallet – PR, município integrante da AMCESPAR, conforme demonstrado no próprio *site* da associação:

amcespar.org.br/pag.asp?id=103

ASSOCIAÇÃO
Historico
Objetivos
Presidente
Estatuia
Legislação
Cidades
AMCESPAR
Noticias
Agel. da Conf. Regional
Mallet
Previsão do Tempo
Projetos

CIDADES

Mallet

Fundação: 21/09/1912
População: 12.784 hab
Área Total: 723 km²
Dens. Demográfica: 17,1 hab/km²
Altitude: 635 m
IDH (2000): 0,761
Desmembramento: São Mateus do Sul
Site Oficial: www.mallet.pr.gov.br/

Fonte: <http://www.amcespar.org.br/pag.asp?id=103>



4. Diante dos fatos acima, fica demonstrado que nossa empresa possuía a prerrogativa de prioridade à contratação, caso apresentasse lance mínimo até 10% superior ao menor lance ofertado, por outra empresa não sediada local ou regionalmente.
5. Durante a sessão de lances, apresentamos lances dentro do limite estabelecido pelo edital, para os lotes 01 e 02, porém não fomos agraciados com o benefício dado pela legislação e pelo edital de pregão, a saber:
6. Para o Lote 01 - NOTEBOOK I5 8GB NVIDIA 2GB 256SSD Win Pro NBD1Y:
 - a. Ao final da fase de lances, a proposta de menor valor foi oferecida pela empresa KGR Atacadista Ltda, com o valor de R\$ 4.800,00;
 - b. Nossa empresa ofertou nosso melhor lance no valor de R\$ 5.250,00, dentro da margem de 10% sobre o menor valor apresentado dentre as empresas participantes e não beneficiadas pela regionalidade (R\$ 4.800,00 + 10% = R\$ 5.270,00 – valor limite e maior que o proposto por nossa empresa);
 - c. Aberta a fase de REGIONALIDADE, deveria o pregoeiro ter declarado como vencedora a NOSSA empresa, pelo critério de REGIONALIDADE, e aberto oportunidade da empresa KGR apresentar uma proposta mais baixa que a apresentada na fase de lances, a fim de “escapar” do critério de regionalidade, o que não foi feito. Ao invés disso o pregoeiro apenas declarou como vencedora a empresa KGR Atacadista Ltda. conforme visto na Ata da Sessão de Lances:

28/07/2022 09:51:31 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado.

28/07/2022 09:51:31 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 021

28/07/2022 09:51:31 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

PARTICIPANTE 072 possui oportunidade de lance por critério de regionalidade, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015.

28/07/2022 09:51:31 REGIONALIDADE

28/07/2022 09:56:31 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é KGR ATACADISTA LTDA

28/07/2022 09:56:31 HABILITAÇÃO

- d. A fase de HABILITAÇÃO foi aberta às 09:56:31 horas do dia 28/07/2022, conforme demonstra a ata.
- e. Aberto prazo, nossa empresa apresentou manifestação intenção de apresentar recurso às 10:30:24 horas do mesmo dia:

“Manifestamos nossa intenção em recorrer, uma vez que não foi acatada a regionalidade de 10% acima da melhor proposta, conforme determina o edital.”
- f. Na sequência o pregoeiro **INDEFERE** nossa manifestação ao afirmar que entrou em contato telefônico com a empresa KGR a fim de conseguir uma melhor oferta que cobrisse nosso lance, e que segundo o mesmo, a empresa teria aceitado. Porém, até o presente momento a empresa não apresentou nova proposta.



7. Em relação ao Lote 02 - MICROCOMPUTADOR PC 7218 DUAL CHANNEL W10PRO, mais estranha foi a situação:
- Ao final da fase de lances, a proposta de menor valor foi oferecida pela empresa TOLEMICRO Informática Ltda, com o valor de R\$ 6.024,00;
 - Nossa empresa ofertou nosso melhor lance no valor de R\$ 6.570,00, dentro da margem de 10% sobre o menor valor apresentado dentre as empresas participantes e não beneficiadas pela regionalidade (R\$ 6.024,00 + 10% = R\$ 6.626,40 – valor limite e maior que o proposto por nossa empresa);
 - Aberta a fase de REGIONALIDADE, questionamos pelo *CHAT* o pregoeiro acerca dos critérios utilizados para obter o benefício acima, conversa também registrada na ata da sessão:

28/07/2022 09:47:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

PARTICIPANTE 051 possui oportunidade de lance por critério de regionalidade, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015.

28/07/2022 09:47:11 REGIONALIDADE

28/07/2022 09:50:16 MENSAGEM BE HAPPY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 051)

Sr Pregoeiro: O edital determina: "Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, será dada prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido."

Gerado em: 28/07/2022 09:56:32

9 de 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
IVAÍ-PR**

28/07/2022 09:50:42 MENSAGEM BE HAPPY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 051)

Pelo nosso entendimento, se tivermos uma proposta com valor até 10% acima do mínimo, ela já é aceitável, está correto nosso entendimento?

28/07/2022 09:52:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, sim determina.

28/07/2022 09:52:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME

28/07/2022 09:52:12 HABILITAÇÃO

- Vejam que, mesmo nossa empresa questionando se tivéssemos um valor até 10% acima da menor proposta, estaríamos dentro do critério de regionalidade, e a mesma já seria aceitável, e tendo como resposta do pregoeiro que estávamos corretos (Bom dia, sim, determina), o mesmo não declarou como vencedora a nossa empresa, mantendo como vencedora do lote 02 a empresa TOLEMICRO Informática Ltda – ME.
- A fase de HABILITAÇÃO foi aberta às 09:52:12 horas do dia 28/07/2022, conforme demonstra a ata.



- f. Após aberta a fase de habilitação, o pregoeiro ainda pergunta à empresa TOLEMICRO, se a mesma pode melhorar o preço ofertado, sendo que a mesma afirma já estar “no valor mínimo”:

| | | | |
|---------------------|-------------|--|--|
| 28/07/2022 09:52:12 | HABILITAÇÃO | | |
| 28/07/2022 10:16:00 | MENSAGEM | PREGOEIRO | PARA PARTICIPANTE 011: Bom dia. Consegue melhorar o lance? |
| 28/07/2022 10:16:42 | MENSAGEM | TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME (PARTICIPANTE 011) | está no valor mínimo |
| 28/07/2022 10:21:14 | MENSAGEM | PREGOEIRO | PARA PARTICIPANTE 011: ok. |

- g. Aberto prazo, nossa empresa apresentou manifestação intenção de apresentar recurso às 10:30:31 horas do mesmo dia:
- “Manifestamos nossa intenção em recorrer, uma vez que não foi acatada a regionalidade de 10% acima da melhor proposta, conforme determina o edital.”
- h. Na sequência o pregoeiro **INDEFERE** nossa manifestação ao afirmar que entrou em contato telefônico com a empresa TOLEMICRO a fim de conseguir uma melhor oferta que cobrisse nosso lance, e que segundo o mesmo, a empresa teria aceitado. Na sequência a empresa apresenta nova proposta no valor de R\$ 5.912,00
8. Com base em todos os fatos demonstrados acima, solicitamos que nosso RECURSO seja **DEFERIDO** conforme previsto no art. 26 do Decreto Federal 5.450, de 31/5/2005, cujo caput e § 1º transcreve-se a seguir:

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

9. Também o TCU, através de diversos acórdão, determina que o recurso não pode ser indeferido pelo pregoeiro, como por exemplo no Acórdão 1.615/13 – Plenário, que assim determina:

“8.1 Não cabe ao pregoeiro indeferir o direito de licitante recorrer que manifestou sua intenção no campo próprio do sistema (grifo nosso), exceto nos casos de manifestação de intenção de recurso que não seja imediata ou que não seja motivada. **Totalmente incabível que o pregoeiro recuse a intenção de recurso com análise do mérito da motivação** (como feito pelo pregoeiro), eis que não há recurso ainda para que seja analisado o mérito da questão. **Ao pregoeiro cabe analisar meramente a tempestividade e se foi apresentada motivação** (grifo nosso). Se o representante houvesse simplesmente informado “pretendo recorrer”, caberia a recusa por parte do pregoeiro.

Contudo, se o representante manifesta sua intenção de recorrer por entender que a habilitação de licitante não atendeu a determinado item do edital, não pode o pregoeiro negar o direito do representante a apresentar recurso no prazo legal, eis que cumpridas as condicionantes de tempestividade e de motivação previstas no Decreto 5.450, de 2005. (grifo nosso) A análise acerca do mérito da motivação, se ela se apresenta consistente ou se é totalmente descabido a alegação de que a habilitação



descumprir determinado item do edital só poderá ser feita após a apresentação do recurso, nunca em sede de manifestação da intenção de recorrer.

Consequentemente, entende-se que a recusa por parte do pregoeiro à intenção de recurso infringiu a legislação, devendo ser efetuada a audiência do mesmo, bem como do responsável pela homologação do certame.”

10. Uma vez deferido nosso recurso, passamos agora elencar as situações em que nossos direitos não foram respeitados:

- a. Em ambos os lotes 01 e 02, após encerrada a fase da regionalidade e aberta a fase de habilitação e manifestação de Recursos, o pregoeiro entrou em contato com a empresa detentora da melhor oferta a fim de que ofertassem um lance menor. Ora, verifica-se aqui de modo muito claro que não foi atendido o que preceitua o art 3º da Lei nº 8.666/93, caput:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."

Grifo Nosso

- b. Porque afirmamos isso? Porque a **LEGALIDADE** foi comprometida no momento que o pregoeiro indeferiu nosso recurso, e indo contrariamente ao disposto no do na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Federal 5.450, de 31/5/2005;
- c. A **IMPESSOALIDADE** também não foi atendida, uma vez que o pregoeiro entrou em contato direto por telefone com as empresas solicitando novas propostas (Para isso existe o CHAT dentro da plataforma BLL); não que ele não possa entrar em contato direto com as proponentes, mas deve ser feito em momento oportuno, ou seja, neste caso, quando estava na fase da Regionalidade, e não na fase de Manifestação de Recursos.
- d. O princípio da **IGUALDADE** foi desrespeitado no momento que não tivemos nossos direitos assegurados, em especial ao recurso e à regionalidade. Se foi dado a uma das proponentes a possibilidade de ofertar um novo lance, o mesmo direito não nos foi concedido, ferindo assim a igualdade entre os participantes.
- e. Já o princípio da **VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** não foi atendido quando não foi aceita nossa REGIONALIDADE e foi solicitado à outras empresas, fora da região, que apresentassem preços menores. Aqui vemos que o pregoeiro agiu, não em favor das empresas locais e/ou regionais, e sim contra as mesmas, ao não dar a prioridade que a lei determina.
- f. Também o princípio do **JULGAMENTO OBJETIVO** foi desrespeitado quando o pregoeiro inverteu as fases do pregão, e negociou novos lances na fase de



Manifestação de Recursos, após inclusive a fase da Habilitação, invertendo assim todo o processo e tornando-o subjetivo.

- g. A Lei 10.520/2002 é clara ao afirmar a aceitação da proposta deve ser feita assim que encerrada a fase competitiva o pregoeiro, e não durante a habilitação e manifestação de recursos, como ocorreu.
- h. Outro fato muito estranho, é que em relação ao Lote 01 a empresa KGR não apresentou nova proposta no sistema, e mesmo assim nosso recurso foi indeferido indevidamente.

11. Diante de todos os fatos acima destacados, e das atitudes tomadas pelo pregoeiro, no decorrer do Pregão Eletrônico 93/2022 solicitamos que:

- a. Nosso recurso seja DEFERIDO, em atendimento às normas legais
- b. Que nosso recurso seja julgado PROCEDENTE, em relação à REGIONALIDADE conforme determinado no edita supra citado.

Mallet, em 31 de julho 2022

BE HAPPY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI
CPF: 018.049.459-78